

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
16	A concepção sociológica, formulada por Ferdinand Lasalle, entende que a Constituição é a soma dos fatores reais de poder, isto é, o conjunto de forças de índole política, econômica e religiosa que condicionam o ordenamento jurídico de uma determinada sociedade.	As razões do recorrente não merecem prosperar. Não há qualquer equívoco na questão contestada. Há quatro alternativas obviamente erradas, restando apenas uma a analisar. Bastava verificar que a concepção sociológica foi defendida por Ferdinand Lassalle, e que nenhuma das alternativas, a não ser a correta, fazia referência ao autor. No mais, não há qualquer afirmação falsa na alternativa dada como correta. Lassalle salientou o caráter sociológico de uma constituição, a qual se apoia nos fatores reais do poder. Tais fatores designam a força ativa de todas as leis da sociedade, isto é, conjunto de forças de índole política, econômica e religiosa que condicionam o ordenamento jurídico de uma determinada sociedade. (Guilherme Peña de Moraes, Curso de Direito Constitucional, 8ª edição, p. 71, 2016).	INDEFERIDO	-
17	O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.	Os recorrentes não apresentaram argumentos contrários à questão. Não há inconsistência na questão contestada, vez que as demais alternativas estão claramente equivocadas. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
18	Os policiais não poderão entrar no domicílio sem o consentimento de Mariley e Horácio, tendo em vista que no caso hipotético não há detecção de anormalidade tampouco de ameaça.	O conhecimento sobre entendimentos jurisprudenciais é complementar à matéria de Direito Constitucional, sendo a questão compatível com o nível de instrução dos candidatos (superior em direito), bem como com o exercício do cargo almejado. Não é necessário que o edital se refira expressamente à exigência de julgados, pois isto se infere. No caso concreto, não há certeza visual do crime, pois o autor não foi visto o cometendo, tampouco houve perseguição ao autor de um crime notório, ou ainda, foi visto o autor logo depois do crime na posse de instrumentos usados para cometê-lo. Para o reconhecimento da situação flagrancial quanto ao autor que acaba de cometer o crime, deveria haver, além de curto lapso temporal, ao menos a certeza da existência do crime, o que não se verifica no caso concreto, pois os policiais foram cientificados do fato meramente por uma ligação telefônica, a qual é frágil para consubstanciar a legitimidade da entrada em casa alheia. Assim, e considerando que a Lei nº 11.340/06 não interfere no reconhecimento das situações de flagrante delito não se pode cogitar a atuação policial, senão qualificando-a como arbitrária. No mais, a manifestação negativa de um dos titulares do domicílio é	INDEFERIDO	-

		suficiente para inviabilizar a entrada em unidade habitacional alheia (Bruno Gilaberte, Crimes contra a pessoa, 2012).		
19	responderá pelo homicídio, após a expiração do seu mandato, perante a justiça comum, por não mais gozar de foro especial por prerrogativa de função.	Os recorrentes fundamentaram a questão em dispositivo errado. Conforme o artigo 86, § 4º, CRFB/88 "o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções". A doutrina denomina como cláusula de irresponsabilidade penal relativa. As infrações penais praticadas antes do início do mandato ou durante a sua vigência, porém sem qualquer relação com a função presidencial, não poderão ser objeto da <i>persecutio criminis</i> , que ficará, provisoriamente, inibida. Recurso, portanto, que se indefere.	INDEFERIDO	-
20	Supremo Tribunal Federal.	A questão em comento corresponde literalidade do artigo 102, inciso I, alínea "r" da CRFB/88. Caso o examinador quisesse aprofundar a questão em entendimentos jurisprudenciais teria mencionado no enunciado, o que não fez. Neste sentido, indefiro o recurso.	INDEFERIDO	-
21	Acertou ao indeferir com base no argumento 1, mas errou ao indeferir pelos fundamentos 2 e 3.	Não assiste razão ao recorrente. A doutrina chama a hipótese do artigo 12, inciso II, alínea "b", CRFB/88, de naturalização extraordinária, hipótese em que o ato seria vinculado. Ou seja, satisfeitos todos os pressupostos a autoridade administrativa não pode negá-la. (Uadi Lammêgo Bulos. Curso de Direito Constitucional, 2014, p. 854).	INDEFERIDO	-
22	Compete à União organizar e manter a polícia militar do Distrito Federal, revelando-se uma mitigação à autonomia do Distrito Federal.	O termo mitigação foi utilizado no sentido de exceção à autonomia do Distrito Federal quando comparado aos demais entes federativos (capacidade de autogoverno). Os territórios não gozam de autonomia política (Artigo 18, CRFB/88). Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-
23	Os tratados e convenções de direitos humanos integram o bloco de constitucionalidade, servindo de parâmetro constitucional para o controle das leis e atos normativos.	Não há qualquer inconsistência na questão em comento. A ausência de menção ao artigo 5º, § 3º, CRFB/88 não torna a alternativa errada. No mais, as demais estão claramente equivocadas, restando apenas uma a analisar. Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-
24	inconstitucional, vez que compete à União legislar privativamente sobre trânsito.	Trata-se de matéria relativa a trânsito e não a segurança pública. A questão em comento foi inspirada em um caso concreto em que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional lei do Distrito Federal sobre iluminação interna de veículos em blitz. Para mais informações: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=104119	INDEFERIDO	-
26	O titular do poder constituinte originário é o povo, embora não seja uma garantia de que seu exercício será conforme o seu desejo.	Não há nenhuma incorreção na alternativa dada como correta (o titular do poder constituinte originário é o povo, embora não seja uma garantia de que seu exercício será conforme o seu desejo). Os representantes eleitos pelo povo, nem sempre, atuam em respeito à vontade popular, muitas vezes, agindo de forma contramajoritária.	INDEFERIDO	-

		De toda sorte, a alternativa “a separação dos Poderes é um exemplo de limite formal ao poder reformador” está errada, tendo em vista tratar-se de limitação material ao poder reformador.		
27	O direito de reunião sem armas é lícito, não podendo obstá-la a polícia ou quem quer que seja, salvo para salvaguardar a ordem pública.	<p>O conhecimento sobre entendimentos jurisprudenciais é complementar à matéria de Direito Constitucional, sendo a questão compatível com o nível de instrução dos candidatos (superior em direito), bem como com o exercício do cargo almejado. Não é necessário que o edital se refira expressamente à exigência de julgados, pois isto se infere.</p> <p>As regras contidas no artigo 5º, inciso XVI, CRFB/88 compõem o entendimento de ordem pública.</p> <p>A utilização de foice por apenas dois participantes não descaracteriza a pacificidade do direito de reunião. "O que se veda, permitindo a dissolução pela polícia, é o uso desses armamentos pela maioria dos participantes, e não atos de indivíduos que podem ser desarmados e responsabilizados, prosseguindo a reunião" (Uadi Lammêgo Bulos. Curso de Direito Constitucional, 2014, p. 611). Ainda de acordo com o autor, o direito de reunião é exercido num período limitado. Não pode prolongar-se indefinidamente, para evitar tumultos. É inquestionável que o direito de reunião é intimamente ligado à liberdade de expressão, mas tais direitos não são absolutos.</p> <p>Noutro giro, a alternativa “é inadmissível, segundo o Supremo Tribunal Federal, realização de passeata que venha a bloquear o trânsito, tendo em vista o direito de ir e vir dos indivíduos não participantes” está equivocada. O Supremo Tribunal Federal chegou a admitir a realização de passeatas que venham a bloquear o trânsito. (STF, Rcl 15887/MG, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19-06-2013).</p>	INDEFERIDO	-
28	Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar em seus representantes diplomáticos.	Não há inconsistência na questão. O enunciado requer que o candidato assinale a alternativa que caracteriza a função de Chefe de Estado do Presidente da República. A alternativa “decretar o estado de defesa e o estado de sítio” caracteriza-se como função de Chefe de Governo e não Chefe de Estado. Ademais, não há qualquer divergência doutrinária nesse sentido. Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-
30	As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.	Equivoca-se o recorrente ao afirmar que o Poder Legislativo apresenta como função típica legislar somente. A doutrina majoritária é unívoca ao afirmar que as funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar. Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-

